



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 110/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Cuida-se de propositura, submetida a esta Comissão, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para ocorrer com o repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, advindos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, cuja entidade beneficiária é a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Velhos de Assis.

Relata que, da quantia supracitada, serão destinados R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custeio (material de consumo e recursos humanos) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com o objetivo de equipar as instalações do Lar dos Velhos.

Menciona também que, referidos valores já se encontram liberados e depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, conforme cópia do extrato do Fundo Municipal de Assistência Social, em anexo.

Constata-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes do presente projeto serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, através de repasses do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme Emenda Parlamentar 37300003, a ser verificado na Receita 203



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

(1718.08.11.01) e na Receita 204 (2418.08.11.04) durante o exercício de 2018.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Quanto ao mérito, vale mencionar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Ante o exposto, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

